



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	945/126/15
<b>Poder</b>	LEGISLATIVO
<b>Município</b>	Tupi Paulista
<b>Entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
<b>Período</b>	12/2015
<b>Relator</b>	Dr. Edgard Camargo Rodrigues
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA
<b>Responsável</b>	ALBERTO LUIZ SALES
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>CPF</b>	734.240.998-72
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2015 a 31/01/2015; 01/02/2015 a 28/02/2015; 01/03/2015 a 31/03/2015; 01/04/2015 a 30/04/2015; 01/05/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 30/06/2015; 01/07/2015 a 31/07/2015; 01/08/2015 a 31/08/2015; 01/09/2015 a 30/09/2015; 01/10/2015 a 31/10/2015; 01/11/2015 a 30/11/2015; 01/12/2015 a 31/12/2015

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que no encerramento do período ora analisado, verificou-se acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/, devendo o Poder em questão observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF. Alerta-se ainda que, em relação ao período dos 180 dias finais de mandato, verificou-se acréscimo percentual em relação ao apurado no mês de junho/.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Hora da Geração: 07:34:26**